



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO = POP 13		
TÍTULO: ACADEMIAS, ESTÚDIOS, CLÍNICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESTÉTICA		
REVISÃO: 02	DATA: 14/05/2020 REVISÃO: 06/04/2020	
STATUS DE REVISÃO: 02	ELABORAÇÃO: Fábio Rogério da Silva Botelho	APROVAÇÃO: Neusa de São José Mesquita
	VERIFICAÇÃO: Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	

1-OBJETIVO:

Estabelecer normas complementares de biossegurança no âmbito do município de Perdigoão/MG para todos os laboratórios de análises clínicas e postos de coleta durante o período de enfrentamento a pandemia de COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

2-RESPONSABILIDADE/ABRANGÊNCIA:

Proprietário e/ou colaboradores.

3-MATERIAL NECESSÁRIO:

Pano de chão, rodo, balde, hipoclorito de sódio a 2% (água sanitária), sabão líquido/detergente, álcool a 70%, pano de limpeza, vassoura, EPIs (luvas, máscaras e botas de borracha).

4-PROCEDIMENTO:

Antes da limpeza, colocar máscara, calçar as botas e as luvas.

- A limpeza do piso da área de circulação de pessoas e dos banheiros deve ser realizada com pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1litro de água;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de micro-organismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos. Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;
- Deve-se retirar todos os tapetes e substituí-los por pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1litro de água, sendo que a troca deverá ser a cada 6 horas;



- Nas áreas de circulação, superfícies de objetos como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões, balcões, mesas e maçanetas devem ser limpos para desinfecção com álcool líquido 70° GL a cada 2 horas;
- Os utensílios devem ser lavados em água corrente e sabão, deixando secar naturalmente, logo após deve-se borrifar álcool 70° GL para completar a desinfecção.

5- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Recomenda-se manter o ambiente ventilado, forçando a circulação do ar ao longo do dia;
- O aluno que apresentar febre e/ou sintomas gripais não poderá comparecer no estabelecimento;
- O aluno deverá sua própria garrafinha e/ou ser disponibilizado aos mesmos copos descartáveis;
- Distanciamento de 2 metros entre os aparelhos, respeitando o limite máximo de pessoas por horário;
- No que diz respeito a **estúdios e clínicas de atividades física (pilates)** será permitido no máximo **3** pessoas por horário, organizando-se de forma que os alunos tenham os planos de atividades individuais não compartilhando aparelhos e sempre higienizados;
- No que diz respeito as **academias** o distanciamento linear por pessoa e espaço é **de 03 (três) metros nas ondas roxa e vermelha e 1,5 (um e meio) metro nas ondas amarela e verde**, organizando-se de forma que os alunos tenham planos de atividades individuais não compartilhando aparelhos e sempre higienizando;
- O atendimento nas **clínicas de estética e fisioterapia** deve ser organizado por horário (pessoa à pessoa, sem à presença de acompanhante), evitando aglomerações no local;
- Deverá ser realizado a desinfecção dos aparelhos e equipamentos com pano embebido em álcool 70% ou solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1litro de água a cada troca de turma de alunos;
- Fica proibido confraternizar com apertos de mãos e abraços;
- Disponibilizar dispensadores adequados contendo **ÁLCOOL 70%** em locais estratégicos dentro e na entrada do local;



- Identificar de forma visível os dispensadores de ÁLCOOL 70% e estabelecer rotina para abastecer todos os dispensadores;
- Estabelecer rotina para abastecer todos os dispensadores de sabão líquido, e de papel toalhas que estão instalados nos sanitários e demais lavatórios de mãos que existam no estabelecimento;
- Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;
- Usar ventiladores não é indicado nesse momento, pois captam o ar do interior e direcionam jatos potentes que podem dispersar vários microrganismos pelo ambiente e a longas distâncias, incluindo o vírus (que pode ser carregado pelos clientes ou outros portadores da doença – com sintomas ou não, visto que podem ser assintomáticos);
- Ampliar ações de higienização/antisepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiro, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, microfones e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool 70%;
- É obrigatório a utilização de máscaras por todos os profissionais e clientes;
- Caso o estabelecimento descumpra as ordens de biossegurança será caçado os Alvarás Sanitários e de Localização/Funcionamento.

6 – REFERÊNCIAS:

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020

ANVISA. Resolução RDC 44 de 17 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Assistência e Promoção à Saúde. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. 2ª ed. Brasília – DF.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Coronavírus, Plano de Resposta para Laboratórios de Análises Clínicas.** Atuação do farmacêutico frente à pandemia da Doença Causada pelo Coronavírus – COVID-19. Brasília, 2020.